



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TAC 001/13
PROT. 12/10/26408

Prefeitura Municipal de Campinas – Compromitente
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA – Compromissária
Protocolado: 2012/10/26408

Termo de Ajustamento de Conduta

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JONAS DONIZETTE**, e pelos Secretários Municipais ao final identificados, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA**, Empresa inscrita no CNPJ nº 46.119.855/0001-37, com sede social localizada na Avenida da Saudade, nº 500, Ponte Preta - Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13041-903, representada pelo seu Presidente Senhor **ARLY DE LARA ROMÊO**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerandos e as cláusulas a seguir estabelecidas :

Considerando os elementos constantes do Protocolo Administrativo nº 2012/10/26408, em nome da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, que diz respeito ao processo de licenciamento ambiental da obra de execução da Estação Elevatória de Esgoto - EEE do Parque das Universidades I, localizada no encontro das Ruas Agostinho Zechin e Emílio Venturini – Parque das Universidades I, neste Município de Campinas;

Considerando o ato administrativo que suspendeu as atividades de instalação do empreendimento promovido pelo **MUNICÍPIO**, em face da **COMPROMISSÁRIA**;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Considerando que tal ato restritivo foi praticado com base no Parecer Técnico Ambiental nº 004/2013 – III, bem como Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Advertência – AIIPA nº 02/2013;

Considerando a relevante importância socioambiental da obra em questão;

Considerando a manifestação da **COMPROMISSÁRIA** no sentido de colaborar com o **MUNICÍPIO** no equacionamento dos danos ambientais apurados e suas compensações ambientais deles decorrentes;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em destaque os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

Considerando que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando, por fim, que o **MUNICÍPIO** deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as ações, as intervenções e as medidas ambientais necessárias à mitigação dos impactos causados pela implantação da Estação Elevatória de Esgoto localizada no Parque das Universidades I, de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**, localizada no encontro das Ruas Agostinho Zechin e Emílio Venturini – Parque das Universidades I, neste Município de Campinas;

CLÁUSULA SEGUNDA

2. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as seguintes medidas:

2.1 Realizar o plantio de 236 (duzentas e trinta e seis) mudas de árvores nativas regionais, sendo que 100 delas são referentes à compensação pelo corte de árvores isoladas, e as outras 136 são referentes à área de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com base na alínea “a” do artigo 8º da Resolução SMA 18/207, no artigo 9º do Decreto Municipal nº 17.261/2011 – alínea “b”, §1º, e inciso III do artigo 3º do Decreto Municipal 17.724/2012.

2.1.1 A empresa deverá solicitar à SVDS uma área devidamente cadastrada no Banco de Áreas Verdes – BAV.

2.2 Proceder a recuperação de toda a área da praça onde está sendo realizada a obra, bem como sendo utilizada como canteiro de obras.

2.2.1 Após a conclusão dos trabalhos, todo o material resultante deverá ser retirado e deverá ser promovida a sua revitalização nos termos do Decreto Municipal nº 17.724/2012, na qualidade de medida compensatória, considerando o dano ambiental ocasionado no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O **MUNICÍPIO** se compromete a revogar a suspensão das obras do empreendimento da **COMPROMISSÁRIA**, sendo que fará parte das condicionantes de emissão da Licença Ambiental de Operação o integral cumprimento das obrigações constantes na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA

4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá seguir os seguintes prazos:

4.1 - 30 (trinta) dias, após o término da obra, para a retirada do entulho da praça e para solicitação de diretrizes ao Banco de Áreas Verdes - BAV para elaboração do projeto técnico de revitalização da mesma.

4.2 - 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste, para solicitação de área junto ao Banco de áreas Verdes – BAV para promover o plantio das 236 mudas.

4.3 - 01 ano para o plantio das mudas, sendo responsável pela sua manutenção no período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.4 - Após a conclusão integral das medidas de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** a mesma notificará o **MUNICÍPIO** para que este exare Termo de Recebimento das Compensações Ambientais no prazo legal de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA

5. O descumprimento injustificado por parte da **COMPROMISSÁRIA** das obrigações previstas neste termo acarretará cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 5.1. o cancelamento da Licença Ambiental de Instalação;
- 5.2. a não emissão das demais licenças ambientais;

CLÁUSULA SEXTA

6. Não caracteriza descumprimento deste Termo pela **COMPROMISSÁRIA** o atraso ou a não realização das medidas em decorrência de não aprovação dos projetos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam a **COMPROMISSÁRIA**, bem como os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA

8. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia a partir de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 08 (oito) vias de igual teor.

Campinas, 26 de fevereiro de 2013.


JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS


MÁRIO ORLANDO GALVÊS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ROGÉRIO MENEZES
Secretário Municipal do Verde e do Desenvolvimento Sustentável


ARLY DE LARA ROMÃO
Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Esta folha de assinaturas integra o Termo de Acordo e Compromisso, na qual figuram como partes o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA**, assinado em 26/02/2013.